

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MOU) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG) E A UNIVERSIDADE NACIONAL DE ROSÁRIO (UNR), QUE TEM COMO OBJETO ESTABELECE E DESENVOLVER BASES DE RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE AMBAS AS INSTITUIÇÕES ATRAVÉS DA COLABORAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, localizada na Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, CEP: 75.132-903, Anápolis/GO, Brasil, doravante denominada **UEG**, neste ato representada legalmente pelo seu reitor, **PROF. ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**, e a **UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO**, localizada na Rua Maipú 1065 da cidade de Rosário – CP.S2000CGK, província de Santa Fe, República Argentina, doravante denominada **UNR**, neste ato representada legalmente pela seu reitor, **LIC. FRANCO BARTOLACCI**, com o objetivo de facilitar a colaboração mútua, a pesquisa acadêmica e a cooperação educacional entre as duas universidades, resolvem celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MOU)**, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente memorando de entendimento tem por objeto estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as instituições através da colaboração acadêmica, científica e cultural.

CLÁUSULA II - DA FINALIDADE

2.1. A cooperação entre ambas as instituições poderá ser desenvolvida segundo alguma das seguintes modalidades:

1. Intercâmbio de informações e publicações incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas instituições;
2. Intercâmbio de docentes e pesquisadores para participarem em cursos oferecidos nas respectivas instituições;

3. Intercâmbio de estudantes entre ambas as instituições;
4. Desenvolvimento ou participação em seminários, colóquios ou simpósios;
5. Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisa;
6. Desenvolvimento de programas e planos de estudos conjuntos;
7. Acesso a equipamentos e materiais específicos;
8. Visitas de curta duração;
9. Realização de outras atividades de cooperação acordadas entre as duas instituições.

CLÁUSULA III - DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

3.1. A cooperação será desenvolvida dentro das áreas de interesse comum a ambas as instituições.

3.2. O pessoal oferecido por uma das signatárias para participar nas atividades a serem implementadas, deverá ser aceito pela outra parte sob os estritos princípios da idoneidade profissional.

3.3. As atividades envolvidas no presente memorando de entendimento (MOU) serão concretizadas em programas ou projetos que serão implementados por meio da celebração de instrumentos específicos.

CLÁUSULA IV - DA COORDENAÇÃO

4.1. Cada parte designará em até 3 (três) meses após a assinatura do presente instrumento, um comitê, uma comissão ou uma pessoa responsável pela coordenação e revisão das atividades a serem realizadas durante a vigência do memorando de entendimento (MOU).

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1. Este memorando de entendimento (MOU) terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a vigência ser alterada ou prorrogada, por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

6.1 As alterações ao presente memorando de entendimento (MOU) podem ser efetuadas mediante consentimento mútuo por escrito das partes.

6.2 O presente memorando de entendimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante instrumento específico, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação à data de término de sua vigência, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

6.3 Qualquer caso omissivo decorrente da interpretação ou execução do presente memorando de entendimento (MOU) será sempre resolvido por concordância entre as partes, no qual intervirão os respectivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA VII - DA EXTINÇÃO

7.1. Observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, este memorando de entendimento (MOU) poderá ser extinto por rescisão, decorrente do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos já iniciados, não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

7.2. A rescisão não afetará os programas ou projetos em execução que não forem expressamente rescindidos pelas partes.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente memorando de entendimento (MOU) não implica nenhum compromisso financeiro para as partes.

8.2 Cada programa ou projeto deverá conter as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes. Caso o programa ou projeto seja suscetível de produzir resultados econômicos deverá ser estabelecida a participação das partes.

CLÁUSULA IX - DA FORMA DE DISPOR DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Todas as informações resultantes de atividades conjuntas realizadas ao abrigo deste memorando de entendimento (MOU) estarão disponíveis para ambas as partes e serão propriedades das mesmas, a menos que outras normas sejam estabelecidas.

9.2. As patentes susceptíveis de serem desenvolvidas ficarão sujeitas às normas e leis sobre patentes e direitos de autoria ou invenção vigentes.

CLÁUSULA X - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes comprometem-se a cumprir a legislação vigente em ambos os ordenamentos jurídicos em matéria de proteção de dados que tenham caráter pessoal.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os objetivos do presente memorando de entendimento (MOU) serão concretizados mediante convênio ou acordo de cooperação específico, desde que aprovados os respectivos planos de trabalho, nos quais constarão o planejamento específico das atividades a serem desenvolvidas, as metas, as obrigações de cada parte, além dos recursos financeiros eventualmente necessários para a realização de projetos conjuntos.

11.2. Este instrumento não pode ser transferido a terceiros, nem mesmo cedido.

11.3. É proibido às partes a utilização do nome e da imagem uma da outra, sem prévia autorização de seus representantes legais e obediência à legislação de que trata dessa matéria, sendo que, qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do presente instrumento, deverá ser aprovada pelos representantes legítimos das partes.

11.4. Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente memorando de entendimento (MOU) ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

11.5. O presente instrumento não vincula nenhuma das instituições a qualquer compromisso jurídico ou financeiro.

11.6. O texto deste memorando de entendimento (MOU) é redigido em português e espanhol. Cada texto é igualmente autêntico.

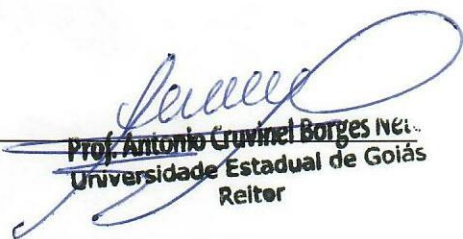
CLÁUSULA XII - DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

12.1. Toda questão emergente da celebração, interpretação e execução das cláusulas

deste memorando de entendimento (MOU) será resolvida consensualmente entre as partes.

12.2. Não sendo possível, as partes se submeterão aos princípios do Direito Internacional.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento, por meio de seus representantes legais.



Prof. Antonio Cruvinel Borges Neto
Universidade Estadual de Goiás
Reitor

UEG

Prof. Antonio Cruvinel Borges Neto

Reitor



Lic. FRANCO BARTOLACCI
RECTOR
UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO
UNR

Lic. Franco Bartolacci

Reitor



Anápolis, 29 de Outubro de 2024

Rosario, 19 de Setiembre de 2024